



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 441/2021/CEL/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0037.038354/2021-42.

OBJETO: Trata-se de processo voltado a aquisição de viaturas (picapes e motocicletas) referente aos Convênios nº 903052/2020 e nº 906670/2020 celebrados entre a União e o Estado de Rondônia, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A comissão recebeu da empresa [REDACTED], o e-mail com pedido de esclarecimento sobre aspectos do edital. Tendo os questionamentos do 1 ao 7 e o questionamento 10 respondido pela Secretaria demandante, por meio dos documentos Ofício 11610 (0021746511) e Resposta SESDEC-GECONV ((0022152214), as respostas aos questionamento 8 e 9 foram respondidos pela própria comissão, como segue:

QUESTIONAMENTO 01 - "Entendemos que os baúletos e/ou baús e/ou bolsas e/ou bornais não serão fornecidos pela empresa contratada.

Correto?"

- **RESPOSTA:** Sim. Os bauletos, baús, bolsas ou bornais não serão fornecidos pela contratada. As motos deverão apenas permitir o acoplamentos ou instalação.

QUESTIONAMENTO 02: "Tendo em vista a obrigatoriedade de entrega do veículo licenciado/emplacado, solicitamos informar se o órgão adquirente possui direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor."

- **RESPOSTA:** O órgão adquirente tem isenção de IPVA, de acordo com o art. 7 da Lei n. 950 de 22 de dezembro de 2000 (Publicada no DOE 4644 - de 26/12/00).

QUESTIONAMENTO 03:

PRAZO DE ENTREGA

Consta no Edital: 7.3. A Contratada deverá efetuar a entrega dos objetos, até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato; 7.4. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos em até 90 (noventa) dias, desde que, a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações; 7.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida à Gerência de Convênios da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, através do e-mail :convenios@sesdec.ro.gov.br no horário de expediente, 07h30min às 13h30min, até no máximo 10 (dez) dias antes da data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da SESDEC/RO a sua aceitação.

No entanto, diante da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com forte impacto em todas as áreas, criando situações frente aos decretos que impõem a suspensão ou paralisação de atividades, acarretando regimes diferenciados de atendimentos, logísticas alteradas, escassez de peças e insumos, dificuldades em toda a cadeia de fornecedores, dentre outros desencadeamentos inerentes a situação, pedimos que o prazo de entrega seja alterado para 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de requerimento de prorrogação.

Conforme consta no edital, ficará a critério da SESDEC/RO a aceitação ou não do pedido de prorrogação de prazo, o que representa uma incerteza, ou seja, podendo ou não ser deferido. Desta forma, visando inclusive a isonomia do certame, bem como a análise objetiva, pedimos que o prazo de entrega seja alterado para 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

- **RESPOSTA:** A secretaria não atendeu o pleito do licitante informando o que conforme descrito no Termo de Referência SESDEC-GECONV (0020947276), item 7.2 a 7.5, o prazo de entrega do objeto pela contratada, apesar de constar 90 (noventa) dias, poderá ser objeto de prorrogação por mais 90 (noventa) dias, o que atende a solicitação da empresa sem necessariamente implicar em alterações em TR:

7.2 Após, todos os trâmites legais de recebimento pelo almoxarifado central, será formado comissão de recebimento e fiscalização de cada unidade para distribuição conforme tabela no item 2.2 deste Termo de referência.

7.3 A Contratada deverá efetuar a entrega dos objetos, até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

7.4 Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos em até 90 (noventa) dias, desde que, a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações;

7.5 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida à Gerência de Convênios da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, através do e-mail :convenios@sesdec.ro.gov.br no horário de expediente, 07h30min às 13h30min, até no máximo 10 (dez) dias antes da data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da SESDEC/RO a sua aceitação.

QUESTIONAMENTO 04: "Entendemos que a empresa Contratada deverá entregar todas as motocicletas em PORTO VELHO/RO. A distribuição conforme item 2.2 do Termo de Referência será de responsabilidade do Órgão Contratante. Está correto?"

- **RESPOSTA:** Sim. A responsabilidade da Contratante é apenas entregar os objetos no endereço mencionado no item 7.1. do edital (Almoxarifado Central do Governo de Rondônia – Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Bairro Setor Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia). A Contratada não deverá se preocupar com a distribuição, pois esse é um encargo da Contratante na distribuição do seu patrimônio para as unidades destinadoras.

QUESTIONAMENTO 05:

A) Solicitamos esclarecer se os custos com revisões periódicas obrigatórias, de acordo com os manuais e normas técnicas dos fabricantes, deverão estar inclusos no preço das motocicletas;

B) Caso os custos com revisões periódicas tenham que estar inclusos no preço das motocicletas, pedimos informar a quilometragem mensal estimada para o cálculo da quantidade de revisões necessárias a serem inclusas (durante os primeiros três anos);

C) Entendemos que demais custos com serviço de assistência técnica (custos com manutenção normal da motocicleta), são de responsabilidade do órgão contratante, não sendo possível mensurar e incluir tais custos. Está correto?

- RESPOSTA:

a) O valor das revisões periódicas obrigatórias deverão ser incluído no valor das motocicletas de acordo com os respectivos manuais, seja por atingimento das quilometragens estabelecidas ou por período de uso a que ocorrer primeiro

b) Não sabemos quantificar quantos KM serão rodados mensalmente, portanto a empresa CONTRATADA (vencedora do certame) que deverá informar de quanto em quanto KM rodados as revisão deverão ocorrer.

c) Sim. A assistência técnica deverá fornecer a manutenção das motocicletas por todo o período de garantia, ou seja a realização das respectivas revisões com as respectivas trocas de peças já previstas em manual nesse período.

QUESTIONAMENTO 06: "A cláusula supracitada é muito abrangente ao citar "em qualquer local do Território Nacional ficando as custas, inclusive de envio, sob responsabilidade da contratada". Entendemos que o proprietário deverá conduzir a motocicleta até o concessionário mais próximo para atendimento da assistência técnica. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fornecedor ou por representante situado na cidade de Porto Velho – RO. Está correto?

- RESPOSTA: Não, quanto a condução para as manutenções preventivas e cobertas pela garantia a CONTRATADA fará esse deslocamento. A previsão em qualquer local do território nacional, são para as situações em que o problema seja coberto pela garantia e não haja possibilidade de solução local, devendo essas custas serem a cargo da contratada. O Serviço será feito em Porto Velho, caso não seja possível, as custas do envio para outra localidade será de responsabilidade da contratada.

QUESTIONAMENTO 07:

a) Solicitamos esclarecer se a marca/modelo dos itens da adaptação também deverão ser mencionados na proposta. Se sim, quais itens de adaptação deverão ter a indicação da marca/modelo na proposta?

b) Solicitamos esclarecer se o catálogo dos itens da adaptação também deverá ser anexado a proposta. Se sim, quais itens de adaptação deverão ter o catálogo anexado na proposta?

- RESPOSTA:

a) Sim. De acordo com o item 3.1. do Termo de Referência na fase de apresentação de propostas deverá constar a marca e modelo dos objetos ofertados, bem como, folders, panfletos ou material semelhante que permita a melhor análise da proposta pela comissão responsável.

b) Sim. A marca/modelo de todos os itens da adaptação também deverão ser mencionados na proposta em forma de catálogo/prospecto de forma a facilitar a visualização. Com relação aos itens de adaptação é sugerido a sua apresentação dadas as especificações técnicas inerentes, pois permite a análise das propostas com maior clareza.

QUESTIONAMENTO 08:

Consta no Edital:

8.2.1.2. Quando da inclusão do anexo da proposta, as empresas poderão seguir o modelo do Anexo III – Modelo de Carta Proposta do Edital, contendo as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

Ocorre que dentre os anexos no Edital consta:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II - Quadro Estimativo de Preços;

ANEXO III – Minuta de contrato.

Pergunta: Podemos desconsiderar o citado “modelo do Anexo III – Modelo de Carta Proposta do Edital”, tendo em vista que o mesmo não foi disponibilizado como anexo ao edital?

- **RESPOSTA:** A Comissão responde positivamente ao questionamento da licitante, informando que houve equívoco na redação dada no item 8.2.1.2. do edital.

QUESTIONAMENTO 09:

Entendemos que o SAMS se trata de “Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços”, que consta na página 55 e que este documento NÃO deve ser apresentado neste momento, pela empresa proponente, e sim será elaborado posteriormente pelo Órgão Contratante. Correto?

- **RESPOSTA:** Informamos que a SAMS é apenas um modelo orientativo de encaminhamento de proposta, que não necessariamente precisa ser seguido pelo licitante. O importante é que na proposta contenha a especificação clara do objeto, quantitativo, valor unitário e valor total, e os dados da licitante.

QUESTIONAMENTO 10: "Perguntamos: De acordo com a legislação supracitada, entendemos que não será exigida a autenticação do Balanço na Junta Comercial. Está correto?"

- **RESPOSTA:** Sim. De acordo com a legislação vigente nosso entendimento corrobora o de Vossa Senhoria de que a autenticação dos referidos documentos poderão ser realizados por meio eletrônico, dispensando assim a autenticação física.

Por fim, corroborando o mérito da solicitação enviada pela empresa, entendemos que tais esclarecimentos e/ou talvez possível retificação do edital, beneficiarão o certame como um todo, vez que gerarão celeridade e economicidade ao feito tendo em vista que possibilitará que as demais empresas

participantes tenham acesso à descrição pormenorizada dos objetos, eliminando assim quaisquer obscuridades ou inconsistências quanto as especificações dos itens a serem adquiridos.

Sem mais, pugnamos pelo andamento do feito e estamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

PREGOEIRO - CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Presidente**, em 10/12/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022758959** e o código CRC **1B9F4952**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0037.038354/2021-42

SEI nº 0022758959